

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1191/84 (Reautuado em 22/08/89)

Interessada: Maria Helena Boaratti Costa

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Metodologia do Ensino de 1º Grau" no IES de Mococa

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 0941/90 CTG "D" Aprovado em 14/11/1990.

Comunicado ao Pleno em 12/12/1990.

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto de Ensino Superior de Mococa submete ao Conselho a indicação de Maria Helena B. Costa, para ministrar a disciplina "Metodologia do Ensino de 1º Grau", vinculada ao Departamento de Disciplinas Específicas, na Habilitação "Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau", do Curso de Pedagogia, cujo processo de autorização encontra-se neste Conselho presentemente em tramitação.

2. APRECIÇÃO:

A interessada, já indicada anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho o Parecer CEE nº 1869/84 favorável para ministrar, sem prazo determinadoras disciplinas: "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar" e "Currículos e Programas" e a disciplina "História da Educação", até o final do ano letivo de 1985.

Licenciada em Pedagogia, com habilitações em Ensino das Disciplinas e Práticas Educativas do Curso Normal e Administração Escolar (1º e 2º Graus) pela Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé 1971, cursou a disciplina objeto da presente indicação, com um total de 87 h/a.

Concluiu, em 1972, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", a Habilitação em Supervisão Escolar.

Segundo "curriculum vitae" ingressou, em 1963, no Magistério Público Primário onde permaneceu até 1979, experiência profissional essa à qual a disciplina para a qual está sendo indicada tem direta aplicação.

Em 1979, foi aprovada, em 1255º lugar, no concurso para provimento do cargo de Diretor de Escola, cargo no qual se aposentou, conforme atestado expedido pela Delegacia de Ensino de Casa Branca.

Participou de várias cursos de curta duração ligados à sua área de atuação.

Foi aprovada pelo Parecer CFE nº 1525/72 do Conselho Federal de Educação para ministrar a disciplina Metodologia no IES de Mococa, quando o mesmo se encontrava vinculado ao Conselho Federal de Educação.

A indicação da interessada está fundamentada na alínea "f" inciso VII, artigo 10 da Deliberação CEE Nº 15/89 (comprovante de exercício, em cursos superior, do magistério da disciplina ou disciplina a fim, devidamente autorizada pelo órgãos competente).

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE n° 15/89, autoriza-se Maria Helena Boaratti Costa a lecionar a disciplina "Metodologia do Ensino de 1º Grau", no Curso de Pedagogia, Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º Grau, no Instituto de Ensino Superior de Mococa, pelo prazo de um ano a contar da data de sua admissão, observado o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo, 17 de outubro de 1990

a) *Consº Nicolau Tortamano*

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sã, José Machado Couto, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14/11/90

a) *Consª Elmara Lúcia de Oliveira Bonini*
Presidente